



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 13/03/2024 08:36:39.043 - CCJC  
RDF 1 CCJC => PL 1259/2022

RDF n.1

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 1.259-B DE 2022

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para incluir entre os direitos do advogado o de ter reconhecida, pela fé do seu grau, a declaração de autenticidade dos documentos que fizer juntar aos autos de processo judicial ou administrativo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para incluir entre os direitos do advogado o de ter reconhecida, pela fé do seu grau, a declaração de autenticidade dos documentos que fizer juntar aos autos de processo judicial ou administrativo.

Art. 2º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....  
§ 4º O advogado é inviolável quanto à veracidade da documentação apresentada pelos seus clientes, salvo comprovado dolo do profissional.

§ 5º A autenticação de documentos exigidos em cópia pode ser feita por advogado legalmente constituído em qualquer órgão ou repartição da administração pública direta e indireta dos três Poderes da União, dos Estados e dos Municípios." (NR)

"Art. 7º .....

LexEdit





.....  
XXII - ter reconhecida, pela fé do seu grau, a declaração de autenticidade dos documentos que fizer juntar aos autos de processo judicial ou administrativo.

.....  
§ 17. O advogado responderá, nos termos da lei, por qualquer falsificação que der causa, de forma direta ou indireta, em relação à declaração prevista no inciso XXII do *caput* deste artigo." (NR)  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2024.

Deputada RENILCE NICODEMOS  
Relatora



LexEdit

